

## **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATA DA 70ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), EM 23 DE SETEMBRO DE 2015 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Fernando Sérgio Galvão, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, José Barroso Filho e Carlos Augusto de Sousa.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Lúcio Mário de Barros Góes e Odilson Sampaio Benzi.

O Ministro Francisco Joseli Parente Camelo encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### **JULGAMENTOS**

**HABEAS CORPUS Nº 142-89.2015.7.00.0000 - RJ** - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **PACIENTE:** LEANDRO FERNANDES DA SILVA, Civil. **IMPETRANTE:** Dr. Gabriel de Oliveira Silva.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do presente **writ** e denegou a ordem de **habeas corpus**, por falta de amparo legal.

**APELAÇÃO (2) Nº 36-39.2007.7.12.0012 - AM** - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTES:** O Ministério Público Militar, no tocante à dosimetria da pena aplicada; e RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO CÉSAR, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano e 05 meses de detenção, como incurso no art. 157 do CPM, c/c o art. 71 do CP; no art. 157, §§ 2º e 3º, c/c o art. 209, tudo do CPM; e no art. 217 do CPM, c/c o art. 71 do CP, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 11/09/2014. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a primeira preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de nulidade ante a não observância da Lei nº 11.719/2008, contra o voto do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, que a acolhia; em seguida, **por unanimidade**, rejeitou as preliminares defensivas, de nulidade, por cerceamento de defesa. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Recurso defensivo e deu provimento ao Recurso ministerial para, mantendo a condenação do ex-Sd Ex RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO CÉSAR, aplicar-lhe a pena de 01 ano, 05 meses e 20 dias de reclusão, como incurso no art. 157, § 5º do CPM, c/c o art. 71 do Código Penal comum; no art. 157, §§ 2º, 3º e 5º, c/c o art. 209, § 1º, todos do CPM; e no art. 217, c/c a alínea "I" do inciso II do art. 70, ambos do CPM, e com o art. 71 do Código Penal comum, com a detração do tempo de prisão provisória cumprida pelo Acusado, **ex vi** do art. 67 do CPM, fixando o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. Por fim, o Tribunal, **por unanimidade**, declarou extinta a punibilidade do ex-Sd Ex RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO CÉSAR, dos crimes descritos no art. 157, § 5º do CPM, c/c o art. 71 do Código Penal comum; no art. 157, §§ 2º, 3º

(continuação da Ata da 70ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 23 de setembro de 2015)

e 5º, c/c o art. 209, § 1º, todos do CPM; e no art. 217, c/c a alínea "l" do inciso II do art. 70, ambos do CPM, e com o art. 71 do Código Penal comum, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em sua modalidade retroativa, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, incisos VI e VII, e §§ 1º, 3º e 5º, todos do CPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará voto vencido quanto à primeira matéria preliminar.

**APELAÇÃO Nº 24-39.2014.7.03.0203 - RS** - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Revisor Ministro ALVARO LUIZ PINTO. **APELANTES:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de LUCAS BRAUN CAMACHO, ex-Sd Ex, do crime previsto no art. 209, § 1º, do CPM; e NATANAEL MACHADO SIMÕES, ex-Cb Ex, condenado à pena de 02 meses de detenção, como incurso, por desclassificação, no art. 210, **caput**, do citado Diploma legal, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, sendo a pena privativa de liberdade substituída pela pena restritiva de direitos prevista no art. 43, inciso I, c/c o art. 45, §§ 1º e 2º, tudo do CP. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 26/08/2014. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade processual suscitada pela Defensoria Pública da União, devido à juntada de documentos requerida pelo Órgão Ministerial, em sede de Apelação, com fundamento no art. 499 do CPPM. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Sentença que absolveu o ex-Sd Ex LUCAS BRAUN CAMACHO, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e deu provimento ao recurso da Defesa do ex-Cb Ex NATANAEL MACHADO SIMÕES para, reformando a Sentença, absolvê-lo como fundamento no art. 439, alínea "f", do CPPM, reconhecendo a presença de causa atípica de extinção da punibilidade.

**APELAÇÃO Nº 76-12.2011.7.01.0101 - RJ** - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Revisor Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à condenação de CARLOS TADEU COELHO BENEVIDES, CMG RRm Mar, à pena de 01 mês e 05 dias de prisão, como incurso no art. 324, primeira parte, do CPM, c/c o art. 71 do CP, por desclassificação dos arts. 303 e 321 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 27/02/2014. Advs. Drs. Luiz Carlos da Silva Neto e Willian Barbosa da Silva.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade da Sentença, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao recurso do Ministério Público Militar, para manter inalterada a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**APELAÇÃO Nº 129-04.2013.7.11.0211 - DF** - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Revisor Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **APELANTE:** DOUGLAS DOS ANJOS SANTOS, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de detenção, como incurso no art. 240, § 1º, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 24/11/2014. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**APELAÇÃO Nº 119-98.2013.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Revisor Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de ADALBERTO BARROS DA ROCHA JÚNIOR, ex-Sd Ex, do crime previsto no art. 240, **caput**, do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 30/06/2014. Adv. Defensoria Pública da União.

(continuação da Ata da 70ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 23 de setembro de 2015)

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao recurso Ministerial, para, reformando a Sentença, condenar o ex-Sd Ex ADALBERTO BARROS DA ROCHA JÚNIOR à pena de 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso no art. 240 do CPM, com o benefício do **sursis**, na forma do art. 84 da mesma Lei, nas condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, excetuada a sua alínea "a", com o regime inicial prisional aberto, de acordo com o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum. Por fim, o Tribunal, **por unanimidade**, declarou a extinção da punibilidade do ex-Sd Ex ADALBERTO BARROS DA ROCHA JÚNIOR do crime previsto no art. 240, **caput**, do CPM, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, à luz do art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, e o art. 129, todos do Estatuto Penal Militar.

**APELAÇÃO Nº 85-82.2014.7.04.0004 - MG** - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE**: IGOR DANIEL DA SILVA CARVALHO, Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 290 do CPM, com benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 09/03/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 98-88.2014.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: RAFAEL DA SILVA BARBOSA, Sd Ex, condenado à pena de 01 ano e 06 meses de prisão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 15/04/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 52-58.2014.7.11.0211 - DF** - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: BRUNO EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c o art. 72, inciso I, tudo do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 16/09/2014. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou argumentação defensiva, analisada como preliminar, de inconveniência do art. 290 do CPM e também, **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de aplicabilidade da Lei nº 11.343/2006, que teria revogado o art. 290 do CPM. **No mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada.

**APELAÇÃO Nº 205-08.2011.7.01.0201 - RJ** - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de RENAN OLIVEIRA FERREIRA, 3º Sgt Ex, do crime previsto no art. 217, c/c o art. 218, inciso IV, c/c o art. 70, inciso II, alínea "I", tudo do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 08/08/2014. Advs. Drs. Marco Antônio Ferreira da Costa e Vandyck Magalhães Moita.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo inalterada a Sentença recorrida.

(continuação da Ata da 70ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 23 de setembro de 2015)

**APELAÇÃO Nº 256-53.2010.7.01.0201 - RJ** - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** LEANDRO SANCHES RIBEIRO, Civil, condenado à pena de 03 anos e 03 meses de reclusão, como incurso quatro vezes, por desclassificação, no art. 240, caput, do CPM, c/c o art. 71 do CP, e como incurso no art. 240, § 5º, do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 20/02/2014. Adv. Drs. Pedro de Lima Bandeira e Maria Liberata Barbosa.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa do Civil LEANDRO SANCHES RIBEIRO, de nulidade processual por ilicitude das provas. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo inalterada a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**APELAÇÃO Nº 289-92.2014.7.01.0301 - RJ** - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de ALEX HENRIQUE XIMENES, Civil, como incurso, por quatro vezes, no art. 205, § 2º, incisos I e IV, c/c os arts. 30, inciso II, e 79, todos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 13/04/2015. Adv. Dra. Marly Mary Gonçalves da Silva.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso ministerial, para manter a absolvição do Civil ALEX HENRIQUE XIMENES, pelos fundamentos da Sentença.

**APELAÇÃO Nº 96-02.2013.7.12.0012 - AM** - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE:** MARLON EDUARDO DE MACEDO CARDOSO RODRIGUES, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 03/07/2014. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de incompetência desta Justiça Militar da União para julgar civil. Em seguida, **por maioria**, rejeitou a preliminar de nulidade do feito, por inobservância do art. 400 do CPP, contra o voto do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) que a acolhia. **No mérito, por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter incólume a Sentença condenatória recorrida, e fixou o regime prisional aberto para início do cumprimento da pena, caso seja revogado o **sursis**. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) dava provimento ao recurso e absolvía o apelante MARLON EDUARDO DE MACEDO CARDOSO RODRIGUES do crime previsto no art. 290 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea “e” do CPPM. O Ministro Revisor fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 18-57.2014.7.06.0006 - BA** - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** ALEF THIAGO PIRES DE SOUZA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 195 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 17/03/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de aplicação da Lei nº 11.719/2008 ao processo penal militar, contra o voto do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, que a acolhia. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao apelo defensivo, mantendo inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à matéria preliminar.

(continuação da Ata da 70ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 23 de setembro de 2015)

A Sessão foi encerrada às 17h40.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação - 107-55.2014.7.03.0203 (MVS/AVO) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 2 - Apelação - 100-94.2012.7.01.0201 (FSG/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 3 - Embargos de Declaração - 67-14.2009.7.08.0008 (MVS) AP Adv. DPU
- 4 - Apelação - 25-33.2014.7.03.0103 (FSG/MEG) 1aAUD3aCJM Adv. GILSON FRANCISCO LESSA
- 5 - Apelação - 26-07.2015.7.09.0009 (ALP/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 6 - Apelação - 99-13.2014.7.09.0009 (JBF/MVS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 7 - Apelação - 107-52.2013.7.11.0111 (JBF/ALP) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 8 - Apelação - 37-98.2014.7.01.0201 (LCM/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 9 - Correição Parcial - 80-98.2015.7.11.0111 (FSG) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 10 - Apelação - 72-60.2014.7.08.0008 (CAS/JCF) AUD8aCJM Adv. DPU
- 11 - Recurso em Sentido Estrito - 105-14.2015.7.11.0111 (JBF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 12 - Apelação - 135-20.2013.7.01.0201 (MVS/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 13 - Apelação - 221-25.2012.7.01.0201 (JCF/OSB) 2aAUD1aCJM Adv. JEFFERSON VIEGAS DA COSTA e WALDIR VIEGAS DA COSTA
- 14 - Apelação - 223-67.2013.7.01.0101 (CNS/JBF) RSE Adv. MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 15 - Recurso em Sentido Estrito - 106-87.2015.7.01.0301 (MVS) 3aAUD1aCJM Adv. ANTÔNIO CARLOS BITTENCOURT DAMASCENO e PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES
- 16 - Apelação - 24-56.2015.7.11.0211 (MVS/AVO) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 17 - Apelação - 15-35.2014.7.05.0005 (JBF/OSB) AUD5aCJM Adv. DPU
- 18 - Apelação - 50-77.2012.7.01.0101 (JBF/LCM) 1aAUD1aCJM Adv. MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 19 - Apelação - 149-58.2014.7.11.0211 (OSB/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 20 - Recurso em Sentido Estrito - 69-48.2015.7.02.0102 (JCF) 1aAUD2aCJM Adv. ELCIO DOMINGUES PEREIRA e FELIPE DUDIENAS DOMINGUES PEREIRA
- 21 - Apelação - 70-53.2014.7.06.0006 (JPC/JCF) AUD6aCJM Adv. DPU
- 22 - Apelação - 120-49.2014.7.07.0007 (AVO/JPC) AUD7aCJM Adv. DPU
- 23 - Embargos - 84-86.2015.7.00.0000 (LMG/AVO) HC Adv. DPU
- 24 - Apelação - 261-70.2013.7.01.0201 (LCM/JCF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 25 - Apelação - 62-89.2009.7.08.0008 (LCM/MEG) AUD8aCJM Adv. DPU
- 26 - Apelação - 108-83.2013.7.03.0103 (LCM/MEG) 1aAUD3aCJM Adv. FAUSTO DAGÔ OLTRAMARI MANICA, GUSTAVO HENRIQUE LEONHARDT CORBELLINI, JOÃO CARLOS CERATO JÚNIOR, NAIÁ DAGÔ OLTRAMARI MANICA e PAULA WERUSKA DE FREITAS BRUM
- 27 - Apelação - 35-97.2013.7.07.0007 (LCM/AVO) AUD7aCJM Adv. SAYURI CAMPELO YAMAZAKI
- 28 - Apelação - 34-42.2012.7.04.0004 (CNS/JCF) AUD4aCJM Adv. DPU
- 29 - Agravo Regimental - 7-58.2014.7.05.0005 (LMG) EMBDEC Adv. DPU
- 30 - Apelação - 45-47.2014.7.09.0009 (LCM/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 31 - Apelação - 114-98.2014.7.01.0301 (ALP/AVO) 3aAUD1aCJM Adv. ANDRÉ PAIGEL DA SILVA, JOÃO VITOR MANNATO COUTINHO e RODRIGO MORAIS ADDUM
- 32 - Apelação - 116-09.2013.7.05.0005 (ALP/MEG) AUD5aCJM Adv. DPU
- 33 - Apelação - 45-40.2014.7.06.0006 (FSG/MEG) AUD6aCJM Adv. DPU
- 34 - Habeas Corpus - 170-57.2015.7.00.0000 (JBF) AUD6aCJM Adv. DPU
- 35 - Apelação - 72-40.2014.7.01.0401 (LMG/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. DPU e GODOFREDO N. FILHO
- 36 - Embargos de Declaração - 38-11.2014.7.04.0004 (OSB) AP Adv. DPU
- 37 - Apelação - 16-77.2009.7.12.0012 (MVS/JBF) CP Adv. DPU, FERNANDA CABRAL MARQUES, JOSÉ HIGINIO DE SOUSA NETTO, JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO e SERGIO AUGUSTO GRAÇA CAVALCANTE
- 38 - Apelação - 78-02.2013.7.01.0201 (CAS/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. AGOSTINHO CAMPOS e DPU
- 39 - Apelação - 159-48.2013.7.11.0111 (LMG/JBF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 40 - Apelação - 17-14.2013.7.02.0202 (ALP/JCF) 2aAUD2aCJM Adv. JOÃO ADALBERTO CORDEIRO
- 41 - Apelação - 2-11.2014.7.02.0202 (MEG/OSB) 2aAUD2aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 70ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 23 de setembro de 2015)

- 42 - Apelação - 64-34.2012.7.01.0401 (CAS/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. EDNA FRANCO DE LIMA, PAULO TARSO FERNANDES OLIVEIRA, REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS e REGINALDO MARQUES SANT'ANNA
- 43 - Apelação - 6-14.2012.7.06.0006 (MEG/JPC) RSE Adv. ALBALÍGIA AZEVEDO PIRES
- 44 - Apelação - 130-65.2013.7.02.0202 (JPC/JCF) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 45 - Apelação - 122-97.2013.7.02.0102 (JCF/LCM) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 46 - Recurso em Sentido Estrito - 94-51.2014.7.07.0007 (JBF) AUD7aCJM Adv. ARLINDO EDUARDO DE LIMA JÚNIOR
- 47 - Apelação - 243-92.2012.7.11.0011 (LCM/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 48 - Apelação - 213-77.2014.7.01.0201 (JPC/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. VALERIA CRISTINA LOPES DESIDÉRIO
- 49 - Embargos - 235-18.2012.7.11.0011 (FSG/MEG) AP Adv. DPU
- 50 - Apelação - 118-97.2012.7.01.0401 (MVS/AVO) RSE Adv. MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 51 - Recurso em Sentido Estrito - 68-24.2015.7.03.0203 (FSG) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 52 - Apelação - 166-94.2014.7.11.0211 (JBF/OSB) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 53 - Apelação - 21-59.2008.7.08.0008 (JBF/MVS) AUD8aCJM Adv. AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR
- 54 - Apelação - 89-64.2014.7.02.0202 (LCM/JCF) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 55 - Apelação - 132-65.2013.7.01.0201 (MVS/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 24/09/2015)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno